

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 907, DE 29 DE JUNHO DE 2000 Publicada no DOE 4524, DE 30.06.2000

Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre taxas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o item 13 da Tabela "A", anexa à Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis n°s 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 868, de 23 de dezembro de 1999, conforme segue:

TABELA "A" TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMANÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO
13	Alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS	ISENTO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 DE JUNHO DE 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO Governador